



Lei Municipal nº 084/2003

Dispõe sobre a divulgação mensal da relação dos vinte maiores fornecedores e prestadores de serviços do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e direitos que lhe são conferidos por lei, faz saber que o plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal publicará mensalmente no órgão oficial de imprensa do Município ou em jornal de grande circulação local, até o último dia do mês subsequente, a relação de pagamentos efetuados aos 20 (vinte) maiores fornecedores e prestadores de serviços à municipalidade.

Art. 2º - A relação mencionada no artigo anterior conterá obrigatoriamente o nome do fornecedor ou prestador de serviço, o valor dos pagamentos efetuados no mês com informação do número e data de vencimento da fatura paga, tipo de compra, obra ou serviço realizado e o saldo contábil do fornecedor ou prestador de serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2004.

Antônio Gildan Medeiros
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Danúbio Badu de Assis